



CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

**ATA N.º 27/2023
REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA
DE 28-12-2023**

“Nos termos do artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as atas são publicitadas na íntegra, mediante edital afixado durante 5 dos 10 dias subsequentes à sua aprovação, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões”.



LOCAL - Sala das Sessões dos Paços do Município-----

DATA - 28-12-2023 -----

A reunião iniciou-se com a presença de:-----

PRESIDENTE - Pedro Miguel de Santana Lopes

VEREADORES - Diana Carina Pereira Rodrigues

- Anabela Marques de Tabacó

- Glória Catarina Cintra da Costa Pinto

- Olga Fernanda Pedrosa Brás

- Daniel José Conceição Azenha

- Ricardo Alberto Pedrosa da Silva

- Manuel António Fernandes Domingues

- João Daniel da Cruz Gentil

ABERTURA DA REUNIÃO - Dezassete horas e quarenta minutos, deu-se início à reunião, sendo a mesma secretariada pela Chefe de Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte, coadjuvada pela Técnica Superior, Carla Sofia Oliveira Freitas.-----

O Presidente deu início ao período da ordem do dia, em cumprimento do artigo 53.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.--

ORDEM DO DIA

1 CÂMARA MUNICIPAL

1.1 - GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

1.1.1 - ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DA FIGUEIRA DA FOZ

Pelo Gabinete de Apoio à Presidência foi presente a minuta do 4.º Aditamento ao Contrato de Concessão da Exploração do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho da Figueira da Foz, acompanhada de proposta que a seguir se transcreve:-----

“Considerando que:-----

(A) Por contrato de concessão outorgado por escritura pública em 29 de março de 1999, entre o Município da Figueira da Foz e a Águas da Figueira, S.A., foi atribuída à Concessionária a CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE RECOLHA TRATAMENTO E REJEIÇÃO



DE EFLUENTES DO CONCELHO DA FIGUEIRA DA FOZ;-----

(B)Até à presente data, o Contrato foi objeto de três alterações - por acordo das Partes e sempre em estrita observância das disposições legais aplicáveis, as quais culminaram na celebração, por escritura pública, do Primeiro, Segundo e Terceiro Aditamentos ao Contrato, respetivamente, em 4 de dezembro de 2001, 7 de dezembro de 2004 e 20 de agosto de 2012;-----

(C)Desde o final do ano de 2022, a Entidade Concedente e a Concessionária debruçaram-se sobre os termos contratualmente previstos para execução do Contrato, tendo identificado razões para uma renegociação do Contrato;-----

(D)No início do ano corrente, a Concessionária, na sequência da não atualização do tarifário para 2023, nos termos contratualmente previstos, veio requerer formalmente à Entidade Concedente o início de um processo para reequilíbrio económico-financeiro, nos termos da Cláusula 47.ª do Contrato;-----

(E)No contexto de adoção de políticas públicas conducentes à implementação da Economia Circular, em 18 de março de 2019, a Concessionária recebeu um ofício do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente sobre o Plano de Ação para a reutilização de águas residuais tratadas. Neste mesmo ofício manifesta-se a importância da reutilização de águas residuais tratadas como um contributo para o uso eficiente da água, sendo particularmente relevante para lidar com fenómenos decorrentes de variações climáticas, nomeadamente as situações de seca extrema;-----

(F)Nos últimos anos, a situação de escassez de água que Portugal atravessa impõe a adoção de medidas para o uso eficiente da água, as quais têm sido emanadas pelo Ministério do Ambiente, tal como consta do ofício anteriormente referido, Com efeito, tem vindo a ser desenvolvido um conjunto de iniciativas, sob coordenação da Agência Portuguesa do Ambiente - APA, em que se entende que o Governo estaria empenhado em desenvolver iniciativas conjuntas com as entidades gestoras das maiores Estações de Tratamento de Águas Residuais, no sentido de incrementar a taxa de reutilização e procurar atingir as metas de 10% (dez por cento), em 2025, e de 20 % (vinte por cento), em 2030;-----

(G)Foi também publicado o Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto, que estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização obtida a partir do tratamento de águas residuais, e da sua utilização, complementado com a Portaria n.º 266/2019, de 23 de agosto;-----

(H)Não obstante as medidas identificadas anteriormente e adotando uma estratégia



baseada em outras ações que promovem a economia circular e a neutralidade carbónica, o plano de investimentos deverá igualmente considerar a implementação destas medidas, nomeadamente, através da instalação de painéis fotovoltaicos, promovendo assim a redução dos consumos energéticos de fontes não renováveis, bem como a remodelação de emissários, proporcionando a diminuição de caudais parasitas às redes de águas residuais, com a consequente redução dos consumos energéticos e otimização dos processos de tratamento;-----

(I)A adaptação às alterações climáticas no Concelho da Figueira da Foz, no que concerne à gestão do Ciclo Urbano da Água, numa visão de médio e longo prazo, obriga a que, por um lado, se interliguem os sistemas de abastecimento de água do norte, com os do urbano e sul e, por outro lado, essencialmente para preservação do Estuário do Rio Mondego, zona protegida e ambientalmente muito vulnerável, obriga a tratar os efluentes domésticos das áreas urbanas na margem esquerda do rio Mondego, na ETAR Urbana de Vila Verde, Esta alteração, conjugada com maiores exigências no tratamento dos efluentes imposta pela APA obrigam a relevantes investimentos nos sistemas de transporte e tratamento dos efluentes.-

(J) No que respeita à Concessão, os objetivos enunciados nos considerandos anteriores podem ser atingidos mediante a realização de investimentos adicionais e avultados por parte da Concessionária em sistemas de tratamento avançado, até um montante total de € 12.000.000;-----

(K)Neste contexto, reconhecendo os objetivos de política pública acima enunciados, as Partes encetaram negociações e chegaram a um acordo de revisão do Contrato de Concessão com vista à promoção dos investimentos referidos nos considerandos anteriores;-----

(L)Por solicitação da Concedente, as Partes encetaram negociações tendo em vista uma revisão do Contrato de Concessão que promovesse a incorporação do referido nos considerandos anteriores e que resultasse numa alteração do Tarifário, possibilitando uma redução da tarifa praticada para os residentes domésticos com consumos até 15 m3 e IPSS;-----

(M)Através do presente Aditamento, as Partes pretendem formalizar os termos do acordo por via de modificação do Contrato de Concessão, ao abrigo do disposto nos artigos 311.º, n.º 1, alínea a) e 312.º, alínea c), do Código dos Contratos Públicos ("CCP"), aplicáveis ex vi artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as Partes acordam:-----

(i)A modificação do Plano de Investimentos, Anexo 1-B, traduzida num aumento do



investimento anual pela Concessionária que se prevê até ao montante global de até € 12.000.000, por forma a contemplar, no âmbito do Contrato, a realização pela Concessionária das obras de renovação, ampliação e extensão identificadas pela Entidade Concedente como necessárias à salubridade pública, ao uso eficiente da água e à valorização dos sistemas de tratamento de águas residuais (em especial, as obras de Ampliação da Rede de Saneamento das Matas, Marinha das Ondas e Reabilitação das Redes de Drenagem da Rua da Liberdade, Buarcos e São Julião);-----

(ii)A Concessionária executará um valor de até €750.000/anuais, em remodelação/ampliação das redes de abastecimento de água e saneamento, bem como remodelação de estações elevatórias, no valor total de €14.500.000 até ao final do contrato;-----

(iii)Nos termos do disposto no artigo 341.º do CCP, um aumento da retribuição a pagar pela Concessionária à Entidade Concedente, prevista na Cláusula 69.ª n.º 1 alíneas i) e j) do Contrato de Concessão, no montante de €700.000;-----

(iv)A alteração do tarifário constante do Anexo 1-G ao Contrato, com o objetivo de reduzir tarifa em alguns segmentos tarifários, por forma a aliviar o orçamento familiar e proteger os mais desfavorecidos, justificada pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Concessão.-----

(v)O estabelecimento do correspondente reequilíbrio financeiro do Contrato de Concessão mediante a previsão da prorrogação do seu prazo de vigência até agosto de 2042;-----

(N) A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos ("ERSAR") já proferiu um parecer sobre a prorrogação das concessões em que admite que o contrato pode ser prorrogado, no máximo, até 30 anos – que é o prazo máximo da concessão hoje fixado no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 – contados da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 194/2009, ou seja, contados de 1 de janeiro de 2010 (cf. artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 194/2009), ou a partir da data em que o contrato foi adaptado ao Decreto-Lei n.º 194/2009, desde que essa adaptação tenha ocorrido nos três anos após a sua publicação (que é o prazo concedido para tal no artigo 80.º, n.º 2, deste diploma legal), critério que vai respeitado no presente caso.-----

(O) Por outro lado, a implementação, pela Concedente, do referido projeto de eficiência energética na iluminação pública - SMART-IP" beneficia a Concessionária, reduzindo os respetivos custos, com inerente aumento dos



benefícios financeiros, sem que tal resulte da sua eficiente gestão ou oportunidades por si criadas;-----

(P) Nestes termos, acordam as Partes proceder à modificação do Contrato (cfr. Considerandos E) e F)), bem como à consequente reposição do equilíbrio económico-financeiro (cfr. Considerando G), elaborando a minuta do presente aditamento e seus anexos;-----

(Q) A minuta do presente aditamento, assim como os seus anexos, devem ser objeto de parecer da Comissão de Acompanhamento da Concessão em linha com o previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e de parecer da ERSAR, nos termos do artigo 11.º, n.º 4, alínea c) do mesmo diploma legal; [...]”-----

Nestes termos, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere sobre a minuta do 4.º Aditamento ao referido contrato de concessão, submetendo-a, posteriormente à Assembleia Municipal.-----

O Presidente, remeteu o processo à reunião da Câmara Municipal, para decisão.---

A Câmara Municipal deliberou adiar a votação do assunto da Ordem do Dia “Aditamento ao Contrato de Concessão da Exploração do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho da Figueira da Foz”, para uma melhor análise e ser presente na próxima reunião.-----

2 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

2.1 - DIVISÃO DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO

2.1.1 - PROPOSTA DE PACOTE FISCAL PARA 2024 - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS - RENDIMENTOS DE 2024 - FIXAÇÃO DE PERCENTAGEM

Pela Divisão de Finanças e Património foi presente a informação n.º 37926, datada de 18 de outubro de 2023, referente à fixação da percentagem de IRS pretendida pelo Município, relativamente aos rendimentos do ano de 2024, acompanhada de uma proposta, que a seguir se transcreve:-----

“Considerando que:-----

A Assembleia Municipal não aprovou em Sessão Ordinária de 29/09/2023, sob proposta da Câmara Municipal (aprovada em Reunião de 22/09/2023), fixar uma participação variável em 3,50% no IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial da Figueira da Foz, relativa aos rendimentos do ano de 2024, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), na



sua redação atual.-----
Atendendo à proposta de Orçamento do Estado para 2024, cujo documento foi apresentado em data posterior à sessão da Assembleia Municipal, torna-se assim possível fazer uma simulação em vários percentuais (possibilidades), já com valores da Participação da receita a ser arrecadada em 2024.-----

Analisado o Mapa 12, da Proposta de Lei do Orçamentos de Estado para 2024, verificamos que está atribuído ao Município da Figueira da Foz um valor de 3 068 536 €, com uma Participação de 3,5%.-----

Perante o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal se pronuncie sobre a participação variável em % (percentagem) no IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial da Figueira da Foz, relativa aos rendimentos do ano de 2024, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), na sua redação atual.”-----

O Presidente, remeteu o processo a reunião de Câmara Municipal, para decisão.---

O Presidente interveio, dizendo que tinham chegado a uma proposta síntese de 3,25%.-----

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade:-----

1 - Propor que, relativamente aos rendimentos do ano de 2024, seja fixada uma participação variável de 3,25% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial da Figueira da Foz.-----

2 - Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal.-----

3 - Comunicar a percentagem de participação no IRS à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia 31 de dezembro de 2023, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 26.º, da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.-----

Deliberação aprovada em minuta.-----

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Presidente declarada encerrada a reunião eram dezassete horas e quarenta e dois minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que será previamente distribuída a todos os membros da Câmara Municipal para posterior aprovação e que vai ser assinada pelo Presidente e pela Secretária, nos termos da Lei.-----

O Presidente

A Secretária
